



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 22 de junho de 2016.

Unidade: Presídio Nilza da Silva Santos.

I - Introdução

Desde 1988 com um processo de tombamento em aberto no IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional¹, o prédio onde hoje se localiza a unidade prisional Nilza da Silva Santos, segundo a subdiretora da Unidade, possivelmente já serviu como local destinado leilão de escravos na região. Tal teoria é bem plausível, visto que nos anos finais do século XVIII, Campos dos Goyacazes contava com o maior número de escravos da província do Rio de Janeiro, muito por conta dos engenhos de açúcar ali instalados.

No dia 22 de junho de 2016 a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional feminina Nilza da Silva Santos, localizada na Avenida Quinze de Novembro, 501, Centro, Campos dos Goytacazes, CEP: 28.100-000, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.



Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público Leonardo Rosa, subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN), a Defensora Pública Michele Leite, designada para atuar na 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias e Fernando Henrique Cardoso Neves e a Arquiteta Eliete Machado, da Engenharia Legal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A equipe foi recebida pela subdiretora, a Sra. Lúcia, já que a Diretora, não estava no início da vistoria. Apesar da Resolução nº01/2013 do CNCP² ser expressa ao permitir registros fotográficos durante inspeções prisionais, a administração da unidade informou que seria necessário a autorização da Coordenação Regional da SEAP. Assim, antes de entrarmos nas celas e entrevistarmos as detentas, a equipe de vistoria esperou cerca de 15 minutos. Após superar este impasse, a Sr^a Lúcia nos acompanhou durante a visita franqueando acesso a todas as áreas solicitadas e respondendo todas as perguntas acerca do funcionamento do Presídio. A diretora Sr^a Dione Paula Santos Medeiros, que está no cargo há 1 ano e 6 meses, chegou durante a vistoria e prestou esclarecimentos ao final.

II - Características da Unidade

²Resolução n.º 1 de 07 de Fevereiro de 2013 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.



II. I - Aspecto Externo

A unidade prisional Nilza da Silva Santos encontra-se em uma movimentada via da cidade de Campos dos Goytacazes, a saber, a Av. Quinze de Novembro, que em sua extensão conta também com um Shopping e com o Fórum local. Do seu interior, inclusive das celas, há visão para a rua e para os prédios vizinhos.



Foto 1. Ao fundo, interna com a blusa verde está na porta da unidade. À direita, percebe-se o quão próximo se está de uma das principais vias de Campos.

Apesar desta proximidade com o *mundo livre*, a sensação de *isolamento*, durante a vistoria, foi a mesma de qualquer outra unidade.

II. II - Aspecto Interno-

A unidade prisional é pequena. Basicamente tem seu funcionamento em torno do pátio, que ao lado direito ostenta as celas C1 e A1, A2, A3, A4 e A5 (.3) e, no esquerdo, as celas C2 e B1, B2, B3 E B4 (.4). Entrando pela parte administrativa (.2), já conseguimos observar todo o resto do espaço interno.



Durante o relatório, fotos e descrições mais detalhadas irão demonstrar cada parte da unidade. Abaixo, uma visão panorâmica do terreno onde se localiza o presídio Nilza da Silva Santos.



Foto 2. Imagem via Google Earth do presídio.

Pela imagem, identificamos a portaria (.1), a área de serviços técnicos e administrativo (.2), as celas (.3 e .4), o pátio onde ocorre o banho de sol (.5), o refeitório das agentes penitenciárias (.6), um anexo em construção(.7), as celas de regime aberto, à época em reforma, e o parlatório de visitas íntimas (.8).

Perto da entrada principal da unidade há uma sala reservada para o SOE - Serviço de Operações Especiais (.11). No extremo oposto, dois locais desativados: o que outrora funcionou como colégio (.10) e um centro de beleza (.9). Por fim, uma horta (.12).



III - Tipo de Estabelecimento.

O presídio Nilza da Silva Santos é uma unidade prisional extremamente peculiar. **A unidade abriga presas provisórias e em cumprimento de todos os regimes de pena: aberto, semiaberto e fechado que, segundo a direção, não "pertencem" a nenhuma "facção criminal". Porém, estruturalmente fica evidente que a unidade não foi concebida para abrigar presos que cumprem pena em regime aberto e semiaberto, como será demonstrado ao longo do relatório.**

A unidade não se enquadra legalmente em nenhuma das categorias de estabelecimentos penais descritos no **Título IV da Lei de Execução Penal** (artigos 82 a 104). É funcionalmente uma penitenciária e uma cadeia pública, apesar de alojar internas em regime incompatível com esse tipo de estabelecimento. **Por possuir tais características, o Presídio Nilza da Silva Santos caracteriza-se como um estabelecimento não só inadequado como também ilegal para a custódia de pessoas privadas de liberdade que devam resgatar a pena nos regimes semiaberto e aberto. Em verdade, todas acabam cumprindo pena no regime fechado. As internas que deveriam estar cumprindo pena no semiaberto ficam trancados ao longo dos dias, saindo somente para o banho de sol.**

IV - Capacidade.

A direção informou que a capacidade total do estabelecimento é de 224 vagas, entretanto, no dia da vistoria, havia 356 internas. **Esta lotação configura um percentual de aproximadamente 159% em relação a sua**



capacidade, figurando como mais um exemplo da sintomática superlotação carcerária do sistema prisional americano.

EFETIVO NS									
GALERIA A		GALERIA B		GALERIA C		VPF/TEM		ISOLAMENTO	
A1/33		B1/26		C1/35		0/0		I	0
A2/24		B2/42		C2/20		0/0		II	01
A3/43		B3/43		C3/01		0/01		III	0
A4/39		B4/20		TOTAL		TOTAL		TOTAL	
A5/22				56		01		01	
TOTAL		TOTAL		ACATELADAS RJ		BAIXADAS			
161		131		02		0			
ABERTO		SIRA		TOTAL GERAL — 355					
02		01		TOTAL NA UP — 350					
TOTAL		03							

Foto 3. Quadro da administração acerca da lotação da unidade.

V - Divisão Interna. Galerias. Celas.

A unidade prisional Nilza da Silva Santos, como já demonstrado, é bem menor do que as usualmente vistoriadas por este Núcleo especializado. Dispostas em torno da quadra interna, doze celas são utilizadas para o acautelamento na unidade: uma de isolamento; duas de semiaberto (de nome C1 e C2); cinco de presas provisórias (nomes A1, A2, A3, A4 e A5); e quatro de internas já sentenciadas (denominadas B2, B3, B4 e B5).

Trataremos neste capítulo das celas de isolamento, do regime aberto, das celas comuns - A, B e C - e do parlatório de visitas íntimas.

Abaixo, duas imagens que antecedem o espaço onde se concentram as celas da unidade: o espesso portão gradeado



que separa a área administrativa da área de acautelamento e a "quadra" na qual ocorre o banho de sol.



Foto 4. Portão de aço que separa a parte administrativa das celas.



Foto 5. Quadra da unidade na qual ocorre o banho de sol. À esquerda, parte das celas.

V.I – Celas de Isolamento

As celas de isolamento da unidade estão localizadas no lado direito, após o portão da foto 4. São 3 celas pequenas. Uma estava vazia, uma desativada e a outra abrigava uma interna. Não possuíam colchões. As fotos abaixo demonstram o aspecto geral deste tipo de unidade celular do presídio Nilza da Silva Santos.



Foto 6. Comarcas de cimento puro e, no detalhe, uma caixa de descarga.



Foto 7. Comarcas de cimento puro. Esta imagem foi tirada da própria porta da cela, demonstrando o quão pequeno é o espaço.



Foto 8. Cano conduzindo água à cela de isolamento. Apesar de funcionar, o aspecto de desgaste é evidente.

V.II - Celas do Regime Aberto

As celas para cumprimento de pena em regime aberto, estavam passando por uma pequena obra: de reforma e ampliação.

No momento em que a vistoria era feita, apenas uma interna que cumpre pena neste regime estava na cela.



Foto 09. Obra para ampliar a capacidade do cumprimento de pena em regime aberto.



Foto 10. Interior de uma das celas ornamentado e organizado pelas próprias internas.

V.III – Celas do Regime Semiaberto.

As presas que cumprem pena em regime semiaberto ficam na galeria “C”, nas celas C1 (presas em regime semiaberto que não gozam de benefício) e C2 (presas no semiaberto que usufruem de benefícios). Essa galeria fica ao lado da A, mas com uma entrada própria.

As internas dessa galeria, apesar de estarem no regime semiaberto, passam o dia todo trancadas nas celas (só saem para cultos e banho de sol, como todas as internas) não havendo qualquer diferença no cumprimento de pena destas presas e das de regime fechado (fora o fato de algumas saírem raramente, como por exemplo para visita periódica ao lar).

V.IV – Parlatório de visita íntima.



Ao lado das celas para cumprimento de pena em regime aberto, fica o parlatório de visita íntima, com apenas uma comarca de casal e um banheiro. Ambos em estado deplorável conforme fotos abaixo:



Foto 11. Parede suja, um fiapo de colchão e a comarca de cimento.



Foto 12 .Chuveiro do parlatório de visitas íntimas.

V.V – Celas Comuns

Conforme já narrado, o denominado neste tópico como “celas comuns” refere-se aos locais onde são acauteladas as presas provisórias e as que cumprem pena nos regimes fechado.

Durante a vistoria, a equipe pôde entrar nas celas e conversar livremente com as internas. As celas são compostas por comarcas, por um banheiro e uma pia, com péssimos estado de conservação, conforme fotos abaixo:



Foto 13. Cadeado comum e porta de ferro comum às celas.

Todas as celas estão superlotadas o que transforma o mero ato de dormir um desafio.

Apesar do empenho das internas em manter o ambiente limpo o mau cheiro e a sujeira tomam conta dos cubículos. Muitas presas relataram que as celas estão cheias de insetos como baratas e lacraias.





Foto 14. Detentas que não tem camas simulam como dormem, já que não há vagas suficientes.



Foto 15 mais um exemplo de colchão em péssimo estado.

O uso de "gambiarras" é frequente nas celas, o que coloca as presas em risco por conta da altíssima possibilidade de curtos circuitos que podem provocar incêndios. A demanda por eletricidade e a precariedade de recursos fazem as internas muitas vezes adotarem materiais como papel, papelão ou alumínio para obter energia.



Foto 16. Vaso da unidade, sem a tampa e assento. Balde cm roupas de molho.



Foto 17. Chuveiro elétrico, com fios soltos e encapados por fita isolante, muito próximos à saída d'água.

VI - Banho de Sol.



Como já relatado, o banho de sol ocorre na quadra interna da unidade, demonstrada na foto 5, informação confirmada pela administração.

A direção da unidade informou que o banho de sol ocorre todos os dias, respeitando a divisão por regimes.

Informaram, ainda, que as presas que estão em isolamento não têm acesso ao banho de sol, descumprindo a decisão proferida no Agravo de Instrumento N. 0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015, interposto pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública³.

Porém, nas entrevistas as internas disseram que é comum a administração não respeitar o período de uma hora do banho de sol.

VII- Serviços Técnicos.

VII.I - Psiquiatria.

A administração informou que não há psiquiatras na unidade.

³ AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.



VII.II - Psicologia.

A administração informou que um psicólogo atende nas segundas e nas sextas-feiras, por 4 horas cada dia.

VII.III - Assistência Social.

A administração informou que uma assistente social atende nas segundas e quartas-feiras, num período de trabalho de oito horas semanais.

VII.IV - Médicos, Enfermeiros e Dentistas.

A administração informou que um médico, clínico geral, atende nas terças e sextas-feiras, por 4 horas cada dia.

Informou ainda que não ha atendimento ginecológico preventivo, ou seja, não são realizados exames com frequência. Quando há alguma demanda dessa especialidade o médico clínico geral faz o encaminhamento e a interna é atendida na rede pública de saúde, de acordo com a disponibilidade.

Um dentista presta atendimento às internas duas vezes por semana. Com a mesma frequência de atendimento (duas vezes por semana), o presídio conta com uma enfermeira e um auxiliar de enfermagem.

As salas da área de serviços parecem razoavelmente equipadas mas as internas reclamaram muito da demora do atendimento e da escassez de remédios.



Foto 18. Banco odontológico na sala do "dentista".



Foto 19. Consultório médico.

VII.V - Assitência Jurídica. Defensoria Pública. Advogados.

A Defensoria Pública presta atendimento quinzenalmente em uma sala própria.

Os advogados utilizam uma cabine, onde ficam separados de suas clientes por um vidro e o atendimento é feito por interfone. As internas e os advogados ficam em pé durante o



atendimento. Não há privacidade, já que o local é observável pela administração, o que desrespeita o disposto no artigo 41, IX da Lei de Execuções Penais⁴.



Foto 20. Parlatório completamente precário oferecido para advogados.

VII.VI - Educação. Trabalho. Lazer.

A escola do presídio Carlos Tinoco da Fonseca possuía um anexo na unidade mas segundo a direção a secretaria de educação determinou que a atividade fosse interrompida e que uma escola independente fosse inaugurada no local. Existe uma obra em andamento e em breve será inaugurada uma escola, segunda a direção.

Há uma biblioteca com um acervo de 450 livros.

São disponibilizadas apenas 27 vagas para trabalho laborativo pela Fundação Santa Cabrini, na função de "faxina" (auxiliar de serviços gerais).

A direção informou ainda que para as presas que possuem bom comportamento é disponibilizado "trabalho

⁴ Art. 41, IX, LEP - Constituem Direitos do preso: entrevista pessoal e reservada com o advogado.



terapêutico” que não é remunerado e consiste na realização de pequenos serviços, como pintura e limpeza.

Há um centro de beleza que apesar de recentemente inaugurado (2015) na data da visita não estava funcionando. Segundo a direção ainda esse ano (2016) será oferecido curso de cabelereira neste espaço.



Foto 21. Foto tirada por fora do salão. Equipamentos e sala completamente novos.

VIII - Servidores e Órgãos Administrativos.

São 8 agentes no setor administrativo, e 6 por turma; A unidade possui agentes masculinos, que fazem apenas trabalho externo.

IX - Visitação.

A visitação comum ocorre em um pátio onde os familiares e amigos têm acesso pela área externa e as presas por uma porta da quadra utilizada para o banho de sol. Os dias de visita são: quartas e domingos de 10hs às 16 hs.



É Permitindo que os amigos e familiares levem comida para serem consumidas durante a visita. O pátio possui uma cantina, mesa de cimento e diversas mesas e cadeias de plástico branco, o pátio tem em suas paredes pinturas de figuras de desenho animado.

A visita íntima ocorre nos mesmos dias e horários, porém quinzenalmente. Apenas 4 internas usufruem do direito à visita íntima dentro da Unidade e 10 em presídios masculinos.



Foto 22. Pátio num dia comum de visita.

X - Alimentação.

A administração informou que são fornecidas 4 refeições por dia, nos seguintes horários: 7:00, 11:00, 15:00 e 17:00 todas pela empresa Nutri Energi. A alimentação dos funcionários é diferente mas é fornecida pela mesma empresa. Existe um refeitório para os servidores e uma pequena cozinha, mas a comida não é feita no local.

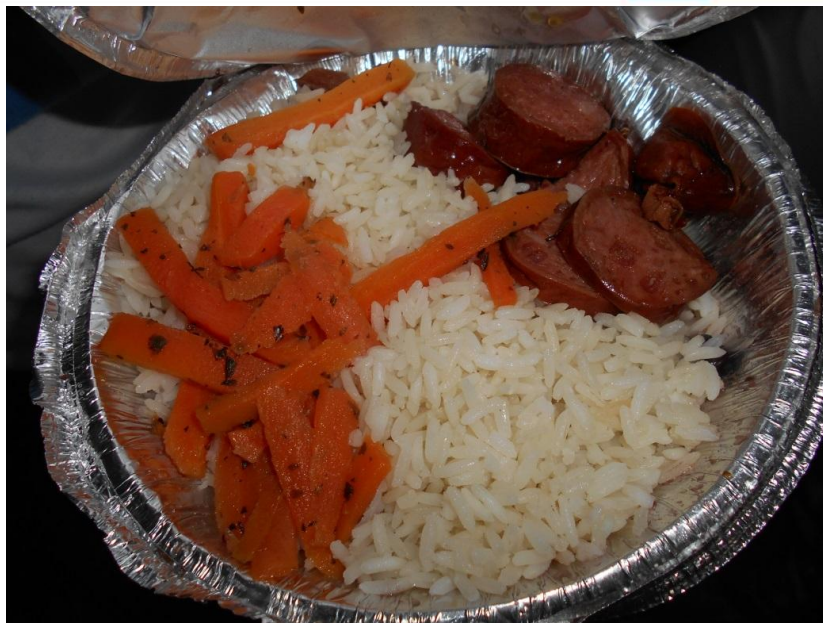


Foto 23. Quentinha da unidade, que enfrenta as mesmas reclamações: repetição de cardápio e péssima qualidade.

XI - Fornecimento de água.

A administração informou que a água é fornecida 24 horas por dia, 7 dias por semana, pela empresa concessionária Águas do Paraíba.

A Diretora informou que em breve vai colocar filtro d' água em todas as celas e que hoje não é fornecida água potável a todas as presas, pois só há filtro na cela das faxinas e na cela A5.

O inspetor Castilho informou que não há mais fornecimento de água quente, exceto nas celas das presas faxinas, porque as internas retiravam a resistência dos chuveiros para esquentar água para fazer sopa e isso danificou as resistências e não foi possível consertá-las.

XII - Assistência Religiosa.

Segundo a administração, os cultos ocorrem todos os dias na unidade, exceto nos dias de visita - 4^a feira e



domingo, no pátio de visitas. As religiões solicitadas e ali presentes são a católica e a evangélica.

XIII - Disciplina e Segurança.

Apesar da unidade estar localizada no centro da cidade, com um muro baixo, a última tentativa de fuga foi há 6 anos atrás.

Contando com 3 detectores de metal, sendo 2 portais e 1 manual, 14 câmeras e extintores de incêndio, mas sem nenhum programa preventivo, a declaração da administração foi que a segurança da unidade não é satisfatória.

XIV - Entrevista com as Presas.

Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presos de diversas celas em todos os pavilhões visitados. Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- Alimentação: Como de costume, uma reclamação unânime dentre as internas. Reclamações de comida sem gosto, cardápio repetitivo, comida mal preparada, comida estragada. Como a própria equipe pôde constatar durante a visita, a alimentação oferecida era de uma qualidade absolutamente deplorável - mal cheirosa e aspecto horroroso.

- Água: Muitas reclamações sobre a qualidade da água e o não fornecimento de água aquecida foram ouvidas.

- Celas: muitas reclamações: Sujeira, umidade, infiltrações, presença de insetos como mosquitos, lacraias, baratas e percevejos e superlotadas.



- Esgoto: Diferente de outras unidades onde existe um "lixão" próximo às galerias, um problema para esta unidade, segundo as detentas, é falta de tratamento do esgoto adequado: pela área externa do presídio, avistam-se duas fossas parcialmente tampadas.

- Visitas: A grande reclamação com relação à visitação na unidade, é em relação à burocracia imposta aos familiares em relação a entrega de qualquer produto para as presas - sempre com regras que limitam a ajuda externa, como quantidade máxima de alimento e demais materiais. Dizem, uníssonas, que se pudessem contar com o apoio irrestrito da família, a vida seria melhor. Outra reclamação constante é em relação a demora da confecção das carteirinhas de visitante.

- Camas e colchões: A superlotação torna o número de camas insuficiente, forçando muitas presas a dormir no chão e mesmo para aquelas que conseguem uma "comarca", a situação dos colchões é absolutamente terrível. Não há colchões suficientes para todas e aqueles existentes encontram-se em um estado putrefato. Finos pedaços de espuma daquilo que possivelmente algum dia foi um colchão são usados para a maioria dormir, além de lençóis destroçados, pedaços de papelão.

-Banho de sol: muitas internas reclamaram que muitas vezes o banho de sol dura apenas alguns minutos (10 a 15).

- Assistência médica: Outra fonte de inúmeras reclamações, a deficiência no atendimento médico, especialmente a ausência de atendimento ginecológico preventivo, incluindo a demora em ser atendida e a falta de medicamentos, mencionando algo comum nas unidades do Estado do Rio de Janeiro.



- Kit higiênico : o kit higiênico é composto por uma escova de dente, uma pasta de dente, um sabonete, um rolo de papel higiênico e 04 absorventes íntimos. Porém esse kit não é fornecido com regularidade o que torna o cumprimento da pena na quase um martírio. A escassez destes materiais traz outro problema: gastos da família ou da presa com o mesmo, o que por si já é um absurdo.

Material de limpeza: Não é fornecido pelo Estado. As presas são obrigadas a adquirir na cantina ou contar mais uma vez com a ajuda dos familiares que possuam condições financeiras, para não viverem na imundice.

- Segurança: As internas reclamaram do rigor e excesso das agentes penitenciárias em penalizá-las. Algumas, com a voz embargada, temiam tanto tais sanções que pensavam que jamais sairiam dali, por conta do atraso na execução penal.

- Trabalho: Todas, sem exceção, gostariam que fosse reaberto o salão de beleza para que pudessem usufruir dele tanto para o lazer como para a labuta.





Foto 24. Sobre a escassez dos remédios, detenta mostra como está lidando com esse ferimento: com pasta de dente.

XV – Recomendações.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na unidade prisional NILZA DA SILVA SANTOS, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. **Interdição funcional da unidade**, como estabelecimento destinado ao regime de pena privativa de liberdade em regime semiaberto e aberto com a progressão imediata de pena das internas que estão cumprindo pena nestes regimes para a prisão domiciliar, observando-se os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário 641320 11 do Supremo Tribunal Federal, conforme a S.V. nº. 56 do STF⁵.
2. Imediata desratização e dedetização da unidade.
3. Realização de obras de infraestrutura em toda unidade e reparação na rede INTERNA de esgoto;
4. **Fornecimento ininterrupto de água potável e instalação de torneiras em todos os chuveiros de todas as celas, assim como bebedouros com água potável e aquecedor e/ou chuveiros elétricos para água quente** na Unidade, **cessando o desrepeito do Estado** à Regra 20 das Regras de Mandela⁶, ao Princípio XI.1⁷ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e

⁵ STF - RE 641320 - Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado.

⁶ Regra 20. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar.

⁷ Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo.



o art. 13⁸ da resolução n° 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

5. Fornecimento de colchões e camas a todos as presas, **cessando o desrepeito do Estado** ao disposto na Regra 21⁹ das Regras de Mandela; Princípio XII.1¹⁰, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8° , § 2°¹¹, da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

6. Realização de obras em todas as comarcas que estão danificadas, possibilitando a utilização das mesmas;

7. Implementação de uma escola na Unidade, com a diversificação de programas de educação e atividades educacionais, **cessando o desrepeito do Estado** aos artigos 18, 18, 19 e 20¹² da LEP e a Regra 104¹³ das Regras de Mandela;

⁸ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos.

⁹ Regra 21. Todo prisioneiro deve, de acordo com os padrões locais e nacionais, ter uma cama separada, e roupas de cama suficientes que devem estar limpas quando distribuídas, ser mantidas em boas condições e ser trocadas com a frequência necessária para garantir sua limpeza.

¹⁰ Princípio XII.1 - As sanções disciplinares adotadas nos locais de privação de liberdade, bem como os procedimentos disciplinares, deverão sujeitar-se ao controle judicial e ser previamente estabelecidas em lei e não poderão infringir as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

¹¹ Art.8° § 2°. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.

¹²Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1° grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. [\(Incluído pela Lei n° 13.163, de 2015\)](#)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.



8. Aumento de programas que viabilizem o acesso à atividades laborativas, como a reativação do “Salão de Beleza”, inclusive remuneradas, **cessando o desrepeito do Estado** ao previsto no artigo 28¹⁴ da LEP e na Regra 96¹⁵ das Regras de Mandela.

9. Acesso a insumos de higiene pessoal, como o kit que deve também contar com produtos essenciais à mulher como absorventes em quantidade suficiente para suprir a necessidade, shampoo e condicionador de cabelo, **cessando o desrepeito do Estado** ao disposto no art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; Princípio XII.2¹⁶, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

¹³Regra 104

1. Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso. 2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades.

¹⁴Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

¹⁵ Regra 96

1. Os presos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente de sua reabilitação, sendo esta atividade sujeita à determinação, por um médico ou outro profissional de saúde qualificado, de sua aptidão física e mental.

2. Trabalho suficiente de natureza útil deve ser oferecido aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.

¹⁶ Princípio XII.2 - As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas. Às mulheres e meninas privadas de liberdade serão proporcionados regularmente os artigos indispensáveis às necessidades sanitárias próprias de seu sexo.



10. Distribuição de material de limpeza entre as celas;
11. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, **cessando o desrepeito do Estado** ao direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹⁷, da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
12. Melhora dos serviços técnicos, tendo em vista a demora no atendimento, **cessando o desrepeito do Estado** as Regras 6¹⁸, 10, 17 e 18¹⁹ das Regras de Bangkok, o art. 14²⁰ da Lei

¹⁷ Art. 13. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹⁸ Regra 6 O exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar a necessidade de cuidados de saúde básicos e deverá também determinar: (a) A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea; e, dependendo dos fatores de risco, mulheres presas poderão optar por realizar testes de HIV, com orientação antes e depois do teste; (b) Necessidades de cuidados com a saúde mental, incluindo transtorno de estresse pós-traumático e risco de suicídio e de lesões auto infligidas; (c) O histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo gravidez atual ou recente, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva; (d) A existência de dependência de drogas; (e) Abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso.

¹⁹ Regra 10

1. Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade. 2. Se uma mulher presa solicitar ser examinada ou tratada por uma médica ou enfermeira, o pedido será atendido na medida do possível, exceto em situações que exijam intervenção médica urgente. Se um médico conduzir o exame, de forma contrária à vontade da mulher presa, uma funcionária deverá estar presente durante o exame.

Regra 17 As mulheres presas receberão educação e informação sobre medidas preventivas de atenção à saúde, incluindo em relação ao HIV, doenças sexualmente transmissíveis e de transmissão sanguínea, assim como sobre os problemas de saúde específicos das mulheres.

Regra 18 Mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico.



de Execução Penal; Regras 24, 25, 26 e 27²¹ das Regras de Mandela; arts. 15²² e 17²³ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

²⁰Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

²¹Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

Regra 25

1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.

2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.

Regra 26

1. Os serviços de saúde devem elaborar registros médicos individuais, confidenciais e precisos e mantê-los atualizados para todos os presos, que a eles devem ter acesso garantido, sempre que solicitado. O preso poderá indicar uma terceira parte para acessar seu registro médico.

2. O registro médico deve ser encaminhado para o serviço de saúde da unidade prisional para a qual o preso for transferido, e estar sujeito à confidencialidade médica.

Regra 27

1. Todos os estabelecimentos prisionais devem assegurar o pronto acesso a atenção médica em casos urgentes. Os presos que necessitem de tratamento especializado ou de cirurgia devem ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Se as unidades prisionais possuem instalações hospitalares, devem contar com pessoal e equipamento apropriados para prestar tratamento e atenção adequados aos presos a eles encaminhados.

2. As decisões clínicas só podem ser tomadas pelos profissionais de saúde responsáveis, e não podem ser modificadas ou ignoradas pela equipe prisional não médica.

²² Art. 15. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.

²³ Art. 17. O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico. Para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado, em caso de emergência.



13. Designação de um médico especialista em ginecologia para atender na Unidade;

14. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelas presas, **cessando o desrepeito do Estado** ao art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

15. Observância do direito das internas ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física em respeito, **INCLUSIVE AS PRESAS DAS CELAS DE ISOLAMENTO, cessando o desrepeito do Estado** ao art. 52²⁴ da LEP, ao art. 14²⁵ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977, COMO TAMBÉM À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. _0014521- 17.

16. Revisão da Resolução 584/15 que regulamenta o procedimento de visitação às pessoas privadas de liberdade, suprimindo exigências excessivas e inconstitucionais e procedimentos morosos que impedem a convivência com familiares e amigos e prejudicam a ressocialização25.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015

²⁴Art. 52 - A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

²⁵ Art. 14. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ao banho de sol.



17. Reforma no espaço destinado a visita íntima;
18. Reforma na sala da OAB para que seja possível privacidade durante os atendimentos;
19. Aumento do número de servidores na unidade;
20. Desburocratização do processo de confecção de carteira de visitantes;
21. O estabelecimento de regras claras quanto às punições, **cessando o desrepeito do Estado** ao disposto no art. 45²⁶ da LEP;
22. Obrigação dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes.
23. Implementação de programa de combate à incêndio com a colocação de extintores em toda a Unidade Prisional;
24. Oferecimento de cursos de capacitação, com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;
25. Criação de ouvidorias externas no âmbito da SEAP, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
26. Criação de no mínimo mais duas Varas de Execução Penal, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, , produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça.

²⁶Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.



Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2016

Roberta Fraenkel

Defensora Pública

Mat. N°877.426-7

Livia Casseres

Defensora Pública

Mat. N °3032.140-2

Fernando Henrique Cardoso Neves

Estagiário

Mat. N° 140.872

João Marcelo Dias

Estagiário

Mat. N°152.867